## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 61, DE 30 DE DEZEMBRO 1997.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR E DA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N. 046, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescida à TABELA DE TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, fixada pela Lei Complementar n. 046, de 05 de dezembro de 1995 e prevista no artigo 133, letra B da Lei 676, de 10 de novembro de 1975 - Código Tributário Municipal, o ítem abaixo:

C - TAXA DE LICENÇA - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE art. 133 do CTM - valores expressos em UFIR C.2 - COMÉRCIO AMBULANTE

art. 133 - letra B

15 - Pipoqueiro, sorveteiro, vendedor de frutas verduras, cachorro quente, salgadinhos, doces equivalentes, venda em cestas ou carrinho de mão residentes	e	Alíquota UFIR/Mês	Alíquota UFIR/Ano
município		06	50

ARTIGO 2º - A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, prevista no artigo 183 da Lei 676, de 10 de novembro de 1975, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 022 de 30 de dezembro de 1993 c/c as Leis Complementares n. 046 e 047/95, para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do exercício de 1998, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial Urbano, são fixados os seguintes valores por m2 de área construída do imóvel:

a - Zona 01	0,2754 UFIR vigente na data de pagamento
b - Zona 02	0,1802 UFIR vigente na data de pagamento
c - Zona 03	0,1207 UFIR vigente na data de pagamento

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 30 de dezembro de 1997.

Joao Adirson Pacheco Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

Jucemaro de Joses

Rua Virgílio Gonçalves, n. 01-81 - Fone (014) 375-1211 - Fax. 375-1184 - GEP 18935-000 Finanças